



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 21 de janeiro de 2026.

Ofício nº .13/2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 02/2026.

**Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com pedido de urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente

REGIME DE URGÊNCIA

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 02/2026 que “Autoriza o Município de Igarapava a firmar convênio com os Municípios de São José da Bela Vista e Ipuã, para fins de implantação e manutenção da Residência Inclusiva destinada ao acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar juridicamente a implantação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, em consonância com a legislação federal e estadual aplicável, bem como com as diretrizes pactuadas junto à DRADS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social.

Destaca-se que a matéria reveste-se de relevante interesse público e caráter eminentemente social, uma vez que visa assegurar proteção integral, inclusão social e garantia de direitos a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e vulnerabilidade.

Ressalte-se, ainda, que a data limite para implantação do serviço foi fixada em 02 de março, conforme pactuação prévia com os Municípios envolvidos e com a DRADS, o que torna imprescindível a apreciação e deliberação célere da presente proposição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

legislativa, sob pena de prejuízo à implementação da política pública e ao atendimento da população beneficiária.

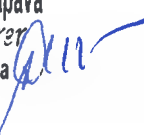
Diante o exposto, **requeremos**, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**, contando com a habitual atenção e colaboração dos Nobres Vereadores para sua célere apreciação.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 2610126 14:42hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.233.409/0001-00

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carre
Assessora da Presidência 



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

FLS: 50

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A FIRMA CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E IPUÃ, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA E QUE NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU SUPORTE FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Igarapava autorizado a firmar Convênio com os Municípios de São José da Bela Vista e Ipuã para fins de implantação e manutenção das despesas de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na modalidade “Residência Inclusiva” que será sediada no Município de Igarapava, instituída pela **“Fundação Espírita Judas Iscariotes”**, CNPJ nº 47.985.189/0001-82, entidade sem fins lucrativos, com sede administrativa localizada à Rua Ofélia Soares Russo nº 994, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Franca/SP.

§1º Os municípios constantes deste Convênio deverão repassar integralmente os recursos financeiros para o cumprimento de todas as ações que serão desenvolvidas com os jovens e adultos de forma igualitária, os valores expostos no Plano de Trabalho.

§2º Os valores constantes no parágrafo anterior corresponderão a 01 (um) ano de contrato, podendo o convênio ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

FLS: 51

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º O presente convênio visa atender até 10 (dez) jovens e adultos dos Municípios de Igarapava, Ipuã e São José da Bela Vista, com idade entre 18 e 59 anos.

Art. 3º O Município de residência dos jovens, adultos e/ou sua família será responsável pelas despesas de transporte até a Residência Inclusiva ou dela até a residência do familiar, jovem e/ou adulto atendido.

Art. 4º O Município de Igarapava, que sediará a Residência Inclusiva fica responsável pelos serviços de transporte, educação e saúde dos jovens e/ou adultos institucionalizados no exclusivo atendimento destes serviços durante, tão somente, o período de internação.

Art. 5º A entidade “Fundação Espírita Judas Iscariotes” fica obrigada a prestar contas aos Municípios partícipes deste Convênio e aos demais órgãos competentes sempre que solicitado.

Art. 6º As demais regras do objeto desta lei serão fixadas através de instrumento de convênio havido entre as partes interessadas, constando obrigações e deveres dos conveniados inclusive quanto à deliberação dos repasses de verbas interconveniadas.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IGARAPAVA-SP, 21 de janeiro de 2026.

Protocolo 26/01/26 14:42h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.233.409/0001-00

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei 02/2026 que autoriza o Município de Igarapava a firmar convênio com os Municípios de São José da Bela Vista e Ipuã, com a finalidade de implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A presente proposição legislativa decorre da necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção integral de jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou de adequado suporte familiar, assegurando-lhes acolhimento digno, convivência comunitária, inclusão social e desenvolvimento de autonomia para a vida diária.

O Projeto encontra respaldo na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, prevendo expressamente a oferta do serviço de Residência Inclusiva como modalidade de acolhimento institucional destinada a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência. Da mesma forma, está alinhado ao Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612/2011, que estabelece o reordenamento dos serviços de acolhimento institucional para esse público.

Ressalta-se, ainda, a conformidade da proposta com a Portaria Interministerial nº 3/2012, que dispõe sobre a articulação entre o SUAS e o SUS no âmbito do serviço de acolhimento institucional em Residências Inclusivas, bem como com a Resolução CNAS nº 3/2013, que trata da expansão qualificada desses serviços.

O Projeto também observa os princípios consagrados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto nº 6.949/2009, reafirmando o compromisso do Município com a dignidade, a inclusão e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

No aspecto operacional, a proposta prevê a formalização de convênio intermunicipal, com repartição de responsabilidades e custeio proporcional, garantindo eficiência administrativa, economicidade e ampliação da capacidade de atendimento regional, possibilitando o acolhimento de até 10 (dez) jovens e adultos, com idade entre 18 e 59 anos, oriundos dos Municípios partícipes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Ressalte-se, por fim, o caráter de urgência da presente matéria, tendo em vista que a data limite para implantação do serviço foi preestabelecida para 02 de março, em alinhamento com os Municípios envolvidos e com a DRADS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo imprescindível a aprovação tempestiva da autorização legislativa para viabilizar a formalização do convênio e o início da execução do serviço.

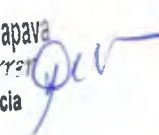
Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, o atendimento às normas federais e estaduais e a necessidade de cumprimento do cronograma pactuado, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, com pedido de tramitação em regime de urgência nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava.

Atenciosamente.

Igarapava, 21 de janeiro de 2026


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Protocolo 26/01/26 14:42hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-00

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 



Instituto Eurípedes Barsanulfo

CNPJ: 49.373.699/0001-24

Ofício nº 17/2025

Igarapava /SP, 10 de dezembro de 2025.

A Organização da Sociedade Civil - **INSTITUTO EURÍPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ nº **49.373.699/0001-24**, situada à Rua Aristides Waldomiro Nery, 576 - Mansão do Vovô, Cidade: Igarapava/SP, vem por meio deste informar que não tem interesse, nem condições físicas e nem pessoal preparado para a prestação do serviço, de Residência inclusiva – que atenderá um público de jovens e adultos com deficiência.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Glauco Fabiano Guimarães David

Presidente

CPF: 281.316.728-24

Documento assinado digitalmente



GLAUCO FABIANO GUIMARAES DAVID

Data: 22/12/2025 17:21:22-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Ilma Sra

Thalita Russo Olegário

Diretora de Dep. de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Igarapava

Sede social: Mansão do Vovô

Rua Aristides Waldomiro Nery, 576 – Centro
Igarapava – SP, CEP 14540-000 / Tel.: (016) 3172-2006
E-mail: vivajovem@ieb.org.br

PREFEITURAS MUNICIPAIS DE IGARAPAVA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E IPUÃ

TERMO DE COOPERAÇÃO **INTERMUNICIPAL** Nº [_____] /2026

Que entre si celebram os Municípios de IGARAPAVA, SÃO JOSÉ DA BELA VISTA e IPUÃ, visando à implantação e execução compartilhada do Serviço de Residência Inclusiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os Municípios partícipes para implantação, manutenção e gestão compartilhada do Serviço de Residência Inclusiva, destinado a pessoas com deficiência, adultas, em situação de vulnerabilidade social e vínculos familiares fragilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A ação visa garantir atendimento integral a 10 (dez) usuários, sendo 3 (três) vagas destinadas a cada município cooperado e 1 (uma) vaga emergencial, conforme pactuação intermunicipal, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Município Gestor (IGARAPAVA):

- Administrar o repasse estadual e executar as despesas;
- Gerir o contrato ou termo de fomento com a entidade executora;
- Manter registros, relatórios e prestação de contas;
- Coordenar o Comitê Intermunicipal de Acompanhamento.

II – Municípios Cooperados (SÃO JOSÉ DA BELA VISTA e IPUÃ):

- Indicar usuários e manter acompanhamento técnico de referência;
- Participar do comitê intermunicipal e das avaliações periódicas;
- Custeio proporcional de despesas complementares, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O serviço será financiado com recursos do cofinanciamento estadual, dos Fundos Municipais de Assistência Social e de eventuais contrapartidas locais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A execução do serviço será realizada pela **Fundação Espírita Judas Iscariotes**, CNPJ nº 47.985.189/0001-82, entidade sem fins lucrativos, com sede administrativa localizada à Rua Ofélia Soares Russo nº 994, Bairro Jardim Planalto, Franca/SP, sob supervisão técnica do Município Gestor, com funcionamento 24 horas por dia e atendimento a até 10 usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02 de março de 2026, podendo ser renovado mediante aditivo, condicionado à continuidade do cofinanciamento estadual e aprovação dos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Será instituído um Comitê Intermunicipal de Acompanhamento da Residência Inclusiva, composto por representantes dos três municípios, com reuniões trimestrais e relatórios técnicos compartilhados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado nos órgãos oficiais de divulgação dos municípios partícipes.

Igarapava-SP, xx de janeiro de 2026.

Prefeito de Igarapava

Prefeito de São José da Bela Vista

Prefeito de Ipuã

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social de Igarapava

Secretário(a) de Assistência Social de São José da Bela Vista

Secretário(a) de Assistência Social de Ipuã

PLANO DE TRABALHO INTERMUNICIPAL

Serviço: Residência Inclusiva – 10 vagas (3 para cada município + 1 emergencial)

Municípios participantes: Igarapava, São José da Bela Vista e Ipuã

Município

gestor:

Igarapava

Entidade executora: Fundação Espírita Judas Iscariotes, CNPJ nº 47.985.189/0001-82

Período de execução: março de 2026 a dezembro de 2026

Valor total anual: [R\$ _____]

1. OBJETIVO GERAL

Oferecer moradia inclusiva com suporte integral a pessoas com deficiência em vulnerabilidade social.

2. PÚBLICO-ALVO

Pessoas com deficiência, adultas, em situação de vulnerabilidade social e vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

01 Coordenador(a)

01 Assistente Social

01 Psicólogo(a)

Xx Cuidadores

Xx Auxiliar de Serviços Gerais

4. FONTES DE RECURSO

Cofinanciamento Estadual + Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

5. METAS

Atender 10 usuários;

Elaborar PIA (Plano Individual de Atendimento) para 100%;

Desenvolver atividades de autonomia e convivência comunitária,

Fortalecer vínculos familiares e comunitários,

Proporcionar um lar seguro e adaptado para pessoas com deficiência que não podem permanecer na família por diferentes razões;

Oferecer atenção integral, incluindo alimentação, higiene, saúde, segurança e suporte emocional;

Assegurar rotina diária estruturada, respeitando autonomia e preferências do usuário;

Desenvolver habilidades de vida diária (cuidado pessoal, alimentação, organização da rotina);

Incentivar participação em atividades comunitárias, culturais, esportivas e de lazer;

Apoiar os usuários na tomada de decisões e planejamento de vida, promovendo independência progressiva;

Estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos residentes;

Facilitar contato e reconexão com familiares, sempre que possível;

Promover rede de apoio comunitária: vizinhos, associações, grupos de convivência;

Preparar os usuários para eventual reintegração familiar ou transição para moradia independente.

6. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Acompanhamento técnico pela Diretoria de Desenvolvimento Social de Igarapava, com relatórios trimestrais elaborados pelo Comitê Intermunicipal e visitas técnicas semestrais, bem como visitas periódicas das Secretarias/Departamentos de Assistência Social dos municípios conveniados.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que os Municípios de Igarapava, São José da Bela Vista e Ipuã pactuaram a implantação de uma Residência Inclusiva regional, com repasse estadual específico, e que a execução do serviço requer estrutura técnica especializada e equipe qualificada, configura-se inviabilidade de competição, conforme o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Fundação Espírita Judas Iscariotes apresenta condições técnicas, físicas e experiência comprovada para execução do serviço, sendo, portanto, a única apta a prestar o atendimento de acordo com as normativas da PNAS.

Assim, justifica-se a contratação direta via inexigibilidade, sob gestão do Município de Igarapava, em nome dos três entes cooperados.

Igarapava-SP, xx de janeiro de 2026.